



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Bens Permanentes nº 2/2026 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

Contratação de Mobiliário Sob Medida Museu da Justiça Eleitoral

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para fabricar, fornecer e instalar mobiliário planejado e sob medida, com estruturas em MDF, metalon e vidro temperado, conforme projeto fornecido pela Seção de Arquitetura deste Regional, anexo a este TR 2275117.

2) JUSTIFICATIVA

A contratação é indispensável à conclusão da reforma do Museu e implantação adequada dos ambientes expositivos e administrativos. O mobiliário é específico, sob medida e não pode ser adquirido de forma padronizada. A solução é a mais aderente ao planejamento institucional.

3) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente seus dispositivos referentes ao planejamento da contratação, elaboração do termo de referência, estimativa de preços, critérios de julgamento e execução contratual. Aplicam-se, ainda:

- Decreto nº 10.024/2019 (quando utilizada a modalidade pregão eletrônico, se aplicável);
- Normas internas do TRE-PB referentes a contratações, gestão e fiscalização de contratos;
- Demais legislações correlatas, incluindo normas técnicas relacionadas a comunicação visual, segurança e acessibilidade;
- Projeto Executivo - 2275117.

4) ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- MDF padrão *Carvalho Malva, Nogueira Caiena, Hanover* ou equivalente.
- Estruturas metálicas em metalon 25×25, 35×35 ou 45×45, pintura preta fosca.
- Portas e divisórias de vidro temperado 8 mm quando indicado.
- Fixação adequada e acabamento profissional.
- Proteção contra umidade em móveis que toquem paredes.
- Instalação completa dos móveis, nivelamento e limpeza final da área.
- Observância integral ao projeto arquitetônico anexo.

5) PRAZO

Execução total em até **20 dias**.

6) VALOR ESTIMADO

Considerados os quatro orçamentos anexados ao processo, sugere-se como valor estimado da

contratação o critério do menor preço que, conforme orçamento apresentado pela Empresa Personalizze Ambientes, perfaz um total de **R\$ 56.750,00** - 2283371.

OBS: Após análise dos valores, verificou-se que os quatro fornecedores apresentam proposta coerente com os quantitativos e especificações do projeto arquitetônico, não havendo divergências técnicas que inviabilizem qualquer dos orçamentos para fins de pesquisa de preços. Embora o valor apresentado pela empresa **Personalizze Ambientes (R\$ 56.750,00)** seja significativamente inferior aos demais, a equipe de planejamento declara expressamente que tal proposta atende integralmente ao projeto, às medidas e às especificações técnicas fornecidas pelo setor de Arquitetura, motivo pelo qual seu valor é válido para fins de composição da estimativa.

7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global, com desclassificação de propostas que desviam das especificações do projeto e não atendam aos materiais obrigatórios.

8) LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Sede do Museu da Justiça Eleitoral, João Pessoa – PB, localizada na Rua Conselheiro Henriques, 159, Centro.

OBS: A fiscalização do serviço será conduzida pela equipe de contratação.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Cumprir rigorosamente o projeto executivo elaborado pela Seção de Arquitetura do TRE-PB;
- Executar os serviços com mão de obra qualificada;
- Garantir todos os materiais necessários para fabricação e instalação;
- Respeitar prazos, normas de segurança, acessibilidade e regulamentos internos;
- Repor, sem ônus, qualquer peça com defeito, imperfeição ou divergência do projeto;
- Zelar pela integridade das áreas de trabalho, mantendo limpeza durante e após a instalação;
- Fornecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou instalação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio do TRE-PB durante a execução.

10) OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Ao TRE-PB caberá:

- Disponibilizar à contratada o projeto de identidade visual para fabricação dos materiais;
- Permitir o acesso da equipe à edificação para medições e instalação, respeitados os horários definidos;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, apontando ajustes quando necessários;
- Realizar os pagamentos conforme cronograma e após atesto da fiscalização;
- Fornecer pontos de energia, quando necessário, para instalação de equipamentos temporários;
- Encaminhar as demandas formais através da fiscalização do contrato.

11) PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), por meio de ordem

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12) SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

OBS 1: O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na forma da legislação específica, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III- impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

OBS 2: A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave; a multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a"; a multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

1) ANEXOS

- DFD - 2276616
- Estudos Preliminares - 2283030
- Orçamentos - 2275106, 2282667, 2282668 e 2283371
- Projeto Executivo - 2275117

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR

COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 19/01/2026, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO JORDAN CASTOR DE LIMA em 20/01/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 20/01/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2287193&crc=B22E3B12, informando, caso não preenchido, o código verificador **2287193** e o código CRC **B22E3B12**..

0009789-82.2025.6.15.8000

2287193v3